



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Coordenação de Contratação Pública - CCONP

PROCESSO Nº 25351.326190/2010-11

CONTRATO N.º 12/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A ORION COMUNICAÇÕES TECNOLOGIA LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2011, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, CEP: 71.205-050, Brasília - DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN, Carteira de Identidade n.º 7015888444, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 295.941.540-04, nomeado pela Portaria n. 257/2011 e com poderes delegados pela Portaria n. 1.627/2010, e de outro lado a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.011.976/0001-22, com sede no SCS QD. 4, Bl. A, Ed. Vera Cruz, 6º Andar, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3997075, expedida pelo SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 960.892.531-20, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade prestação dos serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva de Sala-Cofre, visando garantir a continuidade dos padrões de segurança e certificação adquiridos para a Sala-Cofre e todos os seus componentes de infra-estrutura e subsistemas, além do controle do acesso ao ambiente, em conformidade com o que consta no Processo n.º 25351.326190/2010-11 referente ao Pregão Eletrônico n. 42/2010, realizada com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva da Sala Cofre instalada na Sede da ANVISA/DF, visando garantir a continuidade dos padrões de segurança adquiridos e de todos os seus componentes de infra-estrutura e subsistemas, além do controle do acesso ao ambiente, conforme especificações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor anual deste contrato é de **R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, e o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, contra apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, do mês



subseqüente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, devendo a correspondente nota fiscal ser protocolada junto à CONTRATADA, impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará a CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO se reserva ao direito de analisar os relatórios e a documentação complementar a nota fiscal até 20 (vinte) dias depois da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido.

Parágrafo Quarto - Os encargos sofridos pela CONTRATADA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo Sétimo - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Nono - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a

b



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Coordenação de Contratação Pública - CCONP

ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Dez - Serão retidos na fonte, conforme o caso:

- a) O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;
- b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- c) A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Onze - Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

Parágrafo Doze - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 à conta do Programa de Trabalho 10.122.0750.2000.0001, Fonte de Recurso 0174025305 (Taxa de Exercício do Poder de Polícia), Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2011NE800327, de 10 de março de 2011, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As demais especificações dos serviços requeridos estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Segundo - O reajuste do preço contratado levará em consideração o IGPM,

8

Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Terceiro - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

Parágrafo Quarto - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - No caso de equipamentos que se encontram em garantia, ou equipamentos especiais, antes mesmo da assinatura do contrato de manutenção, a CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade de mão-de-obra credenciada pelo fabricante dos mesmos, de tal forma que não fique prejudicada não só a garantia existente, nas mesmas condições anteriores, como também a qualidade e funcionamento operacional dos referidos equipamentos.

9.2 – Para garantir a integridade do conjunto de seus elementos permaneça inalterada e a Sala possa cumprir com a sua função de proteção de Hardware e dados, no longo prazo, é preciso inspecionar seus elementos, dar manutenção e substituir aqueles que tiverem seu prazo de validade esgotado por componentes originais.

9.3 - As manutenções preventivas em Salas-Cofre devem ser executadas por empresa especializada, com comprovada experiência na manutenção destes ambientes.

9.4 - Para garantir a integridade e eficácia dos serviços prestados, a empresa deverá comprovar sua experiência em dar manutenção a estes ambientes de forma integral, incluindo manutenção de Salas-Cofre e seus subsistemas (climatização, sistemas de distribuição de energia, detecção a laser e combate automático de incêndio por gás, monitoração ambiental TCP/IP, etc.). Devem ser suportados, dentre outros, os seguintes componentes:

- 02 evaporadores da marca Liebert, modelo S23UA;
- 02 condensadores da marca Liebert modelo HCE033;
- 02 evaporadores da marca Carrier;
- 02 condensadores da marca Carrier;
- 01 sistema de detecção precoce de incêndio Micra 25;
- 01 sistema de detecção precoce de incêndio Micra 100;
- 01 cilindro de gás de combate a incêndio tipo FM-200;
- Sistema de monitoração e supervisão remotas instalado na sala cofre composto por 01 unidade de processamento com sensores instalados conforme tabela abaixo, 03 unidades I/O, 01 unidade de tensão e software CMC Manager instalado em 01 microcomputador da ANVISA;

Local de instalação	Quantidade	Tipo de sensor/alarme
Sala Cofre	01	Sensor de temperatura
	01	Sensor de umidade
	01	Sensor de líquido
	02	Sensor de porta
	04	Alarme de ar-condicionado
	02	Alarme Stratos



Sala No-Break	01	Sensor de temperatura
	02	Alarme UPSX/UPSY
	01	Alarme Stratos

9.5 - Sistema de controle de acesso composto de 03 unidades biométricas da marca Control ID modelo CX-700;

9.6 - Sistema de Circuito fechado de televisão (CFTV) composto de 07 câmeras IP da marca Bosch modelos NWC-0455 (câmera) e LTC3374/21 (lente);

- 02 no-breaks da marca Liebert, modelo NXa60kVA;
- 02 quadros de distribuição de energia da marca Vepan;
- 02 quadros de distribuição de energia da marca Tecmaster.

9.7 - Em função do grau de complexidade dos equipamentos que compõe a sala-cofre, a empresa contratada deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% sobre o valor total contratado conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

9.9 - O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10 - O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

Farão parte do escopo de manutenção, os seguintes componentes da Sala de Segurança e seus subsistemas:

Manutenção Preventiva, Programada e Corretiva.

As Salas-cofre são formadas por elementos à prova de fogo, estanques a gases corrosivos, vapores e à prova de arrombamento, formando um compartimento com 06 lados, porta, damper de climatização e blindagens corta-fogo.

Para que a integridade do conjunto e de seus elementos permaneça inalterada e a Sala-cofre possa cumprir com a função de proteção de Hardware e de dados, no longo prazo, é preciso inspecionar seus elementos, dar manutenção e substituir aqueles que tiverem seus prazos de validade esgotados.

As manutenções preventivas em Salas-Cofre devem ser executadas por empresa e profissionais especializados, com comprovada experiência na instalação e manutenção destes ambientes.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Coordenação de Contratação Pública - CCONP

Porta Corta-Fogo e Estanque a gases

Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático. Verificação e teste dos eletroímãs e do micro switch. Alinhamento da Porta e posicionamento na soleira.

Blindagens

Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação. Abertura e fechamento de blindagens de cabos para a entrada de novos equipamentos.

Painel de Controle da Sala de Segurança

Verificação e teste das funções de fechamento automático da Porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.

Luminárias

Verificação completa das luzes e luzes de emergência e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário.

Elementos Modulares e Painéis da Sala de Segurança

Verificação completa da integridade dos elementos, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento. Retoques na pintura.

Piso Elevado

Realinhamento e renivelamento das placas desalinhadas do piso, inspeção dos pedestais e cruzetas. Reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos. Trocar placas danificadas.

Leito Aramado

Realinhamento e aperto dos Leitos Aramados de suporte a cabos.

Limpeza da Sala de Segurança

Piso da Sala, Piso Elevado e Leito Aramado – limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de Serviço. Portas, Elementos Laterais e de Teto e Luminárias – aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

Sistemas de Energia

Os Sistemas de Energia são compostos de diversos elementos interligados entre si de forma redundante e dual. O objetivo das manutenções preventivas, programadas e corretivas é não permitir que em caso de falta de energia elétrica da concessionária a Sala-Cofre e a operação de TI venham a parar. É um elemento fundamental da Infra-Estrutura de TI, cujos serviços de manutenção garantem o suprimento contínuo e ininterrupto de energia alternativa.

Quadros de Força

Checagem da corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais. Verificação dos disjuntores plug-in.

Aterramento

Medição da resistência do aterramento e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.

Pontos de Energia

Verificar as tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes e instalar ou mudar os Pontos de Energia. Instalação de novos circuitos elétricos, incluindo o fornecimento do material necessário à realização desse serviço.

Sistemas de Climatização

①



Este Serviço mantém os sistemas de climatização redundantes de Salas de Segurança, Sala Cofres e Ambientes TI, funcionando sem interrupções. Por ser esta uma parte da Infra Estrutura extremamente exigida do ponto de vista do esforço mecânico é um elemento crítico da operação que carece de atenção e manutenções periódicas para garantir a sua disponibilidade.

Equipamentos de Climatização são compostos de vários subsistemas que necessitam de manutenção.

Circuito Frigorígeno

Medição de pressão do compressor, verificação do óleo, de sua corrente e tensão, da resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência, dentro do limite de 01 troca por ano. Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo.

Evaporador

Verificação e troca dos filtros de ar, medição de tensão e corrente, ajuste da tensão das correias. Alinhamento de Polias, verificação de válvulas e vazamentos e limpeza geral.

Condensador/Dry Cooler

Medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor.

Quadro de Comando

Testes de pontos de ajuste (set points) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes. Medição das temperaturas do Ambiente TI.

Bombas de Recalque

Verificação de pressão e vazamentos. Medição de tensão e corrente e checagem das válvulas de segurança.

Tubulações

Inspeccionar o isolamento térmico, válvulas. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

Sistemas de Detecção e Combate de Incêndio

Detecção precoce de incêndio

Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes. Inspeccionar e trocar filtros de ar, inspeccionar tubulações, orifícios e suportes.

Detecção Convencional

Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle, medir a tensão das baterias, inspeccionar a continuidade dos laços e a sinalização no Painel. Testar detectores e fixá-los.

Painel de Alarmes

Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.

Combate de incêndio com gás FM 200

Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional, testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes. Verificar as válvulas silenóides, os bicos difusores, a tubulação. Verificar a data do teste hidroestático do recipiente.

Supervisão Remota do Ambiente



Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta. Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de controle.

Sistemas de Controle de Acesso

Controle de Acesso

Testar os leitores de acesso. Verificar o intertravamento com o painel da Sala de Segurança e com as demais portas controladas. Checar o fechamento das portas. Verificar a configuração.

As built dinâmico

O *as built* é o termo usado pela engenharia para determinar o congelamento em planta da situação da obra em termos de sua infra-estrutura e projeto construtivo. O *as built* dinâmico é um serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro das Salas de Segurança, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes do Ambiente TI. *As built* dinâmico – comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta; comparar e registrar as mudanças no mobiliário, no Piso Elevado, no Leito Aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

Treinamento de usuários e de terceiros

Integração em um único dia de funcionários diretos e indiretos para treinamento de funcionamento da Sala de Segurança e seus diversos componentes de Infra-Estrutura. Simulações de Emergência e soluções. Entrega dos manuais e dos telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

Auditoria de Segurança Física

Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-cofre. Recomendações de *upgrades* e melhorias tecnológicas na Sala-Cofre atual. Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de Segurança Física do Ambiente TI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTIDADE MÍNIMA DE VISITAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 – Célula Lampertz	Visitas Ano
1.1 Portas.	4
1.2 Blindagens.	4
1.3 Painéis e Luminárias.	4
1.4 Elementos da Sala IT.	1
2 – Piso Elevado	Visitas Ano
2.1 Nivelamento.	6
2.2 Reforços.	1
2.3 Troca de placas do Piso	1
2.4 Leitos aramados: novos e alteração da rota	2
3 – Limpeza	Visitas Ano
3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
3.2 Leito aramado e Cabos.	2



3.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.	2
4 – Sistemas de Energia	Visitas Ano
4.1 QDF: reapertos e limpeza	4
4.2 Aterramento	4
4.3 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4
5 – Sistemas de Climatização – 3 equipamentos	Visitas Ano
5.1 Troca de Filtros de Ar	2
5.2 Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
5.3 Retífica de compressores (caso necessário)	1
5.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
5.5 Levantamento de temperaturas (<i>hot spots</i>)	6
6 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio	Visitas Ano
6.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.	4
6.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
6.3 Detecção Convencional: testes	4
7 – Sistema de Supervisão e Controle	Visitas Ano
7.1 CMC – testes de intertravamento	4
7.2 CMC – verificação de parâmetros / configurações	4
8 – Controle de Acesso	Visitas Ano
8.1 Manutenção dos Leitores.	3
8.2 Back up do leitor.	1
9 – Dynamic “as built”	Visitas Ano
9.1 Lay-out da sala.	3
9.2 Lay-out do piso elevado / leito aramado.	3
9.3 Lay-out ar condicionado.	3
10 – Treinamento	Visitas Ano
10.1 Manual de Normas e Procedimentos.	1
10.2 Operação e controle de climatização.	1
10.3 Operação de Sistemas de detecção e combate.	1
11 – Auditoria Física Aceco	Visitas Ano

8

[Handwritten signature]
9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS DE SERVIÇO

A contratada deve, após a abertura de chamado, através de canal telefônico, realizar o atendimento inicial das ocorrências **não programadas** no prazo máximo de 04 (quatro) horas. Os serviços serão prestados em regime 24 x 07 (24 horas por dia x 07 dias da semana).

Após o contato telefônico a empresa contratada é obrigada a encaminhar mensagem eletrônica para gitec@anvisa.gov.br onde devem constar a data e hora de abertura do chamado.

O não cumprimento dos prazos acima previstos acarretará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada hora de atraso.

As intervenções do tipo **programadas** ocorrerão no período de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, mediante cronograma a ser definido entre as partes.

Um funcionário designado pela Contratante acompanhará a equipe de atendimento da Contratada durante o atendimento das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se à:

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de referência;
- Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de referência;
- Efetuar o pagamento dos serviços à Contratada.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer acesso a Centro de Atendimento para, via telefone, em português, prestar o serviço de abertura de chamados e esclarecer dúvidas quanto à operacionalidade e funcionalidade dos produtos;
- Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela empresa pública;



- Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da empresa ou órgão público;
- Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ANVISA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução da garantia, a não ser na hipótese de culpa da ANVISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATANTE, será aplicada as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela lei nº8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

Parágrafo Quarto - A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Tabela-1- Correspondência

Grau	Correspondência
1	0,02% do valor do faturamento do <i>serviço</i> devido no mês de ocorrência
2	0,04% do valor do <i>serviço</i> devido no mês de ocorrência
3	0,05% do valor do <i>serviço</i> devido no mês de ocorrência
4	0,10% do valor do <i>serviço</i> devido no mês de ocorrência

Tabela -2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4



4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1

Parágrafo Quinto - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Sexto - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE.



Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a ANVISA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- A) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- B) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- C) Rescisão do Contrato.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Dez - As penalidades por conceitos estão sintetizados na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência e Multa diária de 0,3% e/ou Multa de 0,01% por hora de atraso conforme o caso
Ruim	Suspensão e/ou Advertência, suspensão, declaração de idoneidade e multa e Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Coordenação de Contratação Pública - CCONP

Parágrafo primeiro - A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único - A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8666/93, na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Luiz Roberto da Silva Klassmann

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira – ANVISA

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Orion Telecomunicações Engenharia Ltda

Testemunhas:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Coordenação de Contratação Pública - CCONP

Bruna Souza Costa e Silva

NOME:

CPF/MF: 011.997.411-83

Bruna Souza Costa e Silva
SIAPE 1817347

Roberpaulo Eller

NOME:

CPF/MF: 864875801-15

ORION ENGENHARIA LTDA
Eng.º Roberpaulo Eller
CREA-DF 12536/D

